

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012;
Considerando as Portarias nº 707/SAS/MS de 20 de dezembro de 2010, nº 4.089/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, nº 361/SAS/MS, de 09 de abril de 2013, nº 651/GM/MS, de 22 de abril de 2013;
Considerando a necessidade de qualificar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
Considerando a habilitação 0636 Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;
Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o incentivo financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do Hospital do Câncer de Pernambuco, CNES 0000582, no Município de Recife (PE); e
Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS da Maternidade Alcides Cursino, CNES 2703041, no Município de Buique (PE), resolve:
Art. 1º Ficam desabilitados os estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I a esta Portaria, da habilitação 0621 - Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas.
Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco no montante anual de R\$ 2.060.352,00 (dois milhões, sessenta mil trezentos e cinquenta e dois reais), decorrente da desabilitação dos Serviços de que trata o art. 1º.
Art. 3º Fica estabelecido que, dos recursos de que trata o art. 2º, o montante anual de R\$ 1.812.800,17 (um milhão, oitocentos e doze mil oitocentos reais e dezessete centavos) será remanejado para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, conforme Anexo II a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo se refere ao Incentivo 100% (cem por cento) SUS, destinado aos estabelecimentos de saúde constantes do Anexo II a esta Portaria, cujas transferências serão suspensas quando do não cumprimento das obrigações previstas na Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do recurso estabelecido no art. 3º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	GESTÃO	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser deduzido do teto MAC -R\$
PE	Afogados da Ingazeira	260000	Estadual	Hospital Regional Emilia Camara	2428385	-112.896,00
PE	Bom Jardim	260220	Municipal	Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar	2711931	-84.672,00
PE	Garanhuns	260000	Estadual	Hospital Regional Dom Moura	2702983	-141.120,00
PE	Goiana	260000	Estadual	Hospital Belarmino Correia	2711885	-112.896,00
PE	Limoeiro	260000	Estadual	Hosp. Regional de Limoeiro	2712032	-169.344,00
PE	Ouricuri	260000	Estadual	Hosp. Regional Fernando Bezerra	2712040	-84.672,00
PE	Paulista	260000	Estadual	Hospital da Mirueira Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	-846.720,00
PE	Recife	261160	Municipal	Hospital Geral de Areias	2711974	-112.896,00
PE	Salgueiro	260000	Estadual	Hospital Regional Inacio de Sá	2356287	-282.240,00
PE	Vitória de Santo Antão	260000	Estadual	Hospital João Murilo	2712008	-112.896,00
TOTAL						-2.060.352,00

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	GESTÃO	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser incorporado ao teto MAC R\$
PE	Recife	260000	Estadual	Hospital do Câncer de Pernambuco	0000582	1.609.291,67
PE	Recife	260000	Estadual	Maternidade Alcides Carneiro	2703041	203.508,50
Total						1.812.800,17

PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Approva critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a necessidade de subsidiar o cálculo das estimativas de necessidades de saúde da população, prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na medida em que os parâmetros incorporam e especificam os critérios contidos naquele artigo, bem como os critérios dispostos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
Considerando a necessidade de articulação com o Mapa da Saúde, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que será utilizado na identificação das necessidades de saúde e orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento de metas de saúde;
Considerando a necessidade de subsidiar a definição de critérios que orientem a programação de recursos destinados a investimentos que visem reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços de saúde e garantir a integralidade da atenção à saúde, como previsto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece que, entre outros, são pressupostos do planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o respeito aos resultados das pactuações entre os gestores nas Comissões Intergestores Regionais (CIR), Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT) e o planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas;
Considerando a pactuação das diretrizes e proposições metodológicas da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde, ocorrida na 5ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, realizada em 26 de julho de 2012;
Considerando a ampla discussão sobre o estabelecimento de parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do SUS, que possibilitou a participação efetiva da comunidade técnico-científica, das entidades de classe, dos profissionais de saúde, dos gestores do SUS e da sociedade em geral, na sua formulação, através da Consulta Pública nº 06/SAS/MS, de 12 de março de 2014;
Considerando a necessidade, requerida pelos gestores e pela sociedade em geral, da revisão dos parâmetros de atenção à saúde em uso no Sistema Único de Saúde, em face dos desenvolvimentos tecnológicos e das evidências científicas acumuladas, voltando sua utilização como estimadores das necessidades de saúde da população; e
Considerando a necessidade de subsidiar com critérios e parâmetros os processos de planejamento, programação, monitoramento e avaliação, bem como informar as ações de controle e regulação no âmbito do SUS, resolve:
Art. 1º Ficam aprovados os CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - "PARAMETROS SUS"
Art. 2º O documento de que trata esta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas/drac/cgpas/>
Art. 3º Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.
Art. 4º Os parâmetros de planejamento e programação são referenciais quantitativos indicativos, sem qualquer caráter impositivo ou obrigatório, visando à equidade de acesso, a integralidade e a harmonização progressiva dos perfis da oferta das ações e serviços de saúde.
§ 1º Os Estados e Municípios podem promover a sua alteração, realizando os ajustes necessários para adequação à realidade epidemiológica, demográfica, patamares de oferta e ao estágio de estruturação da Rede de Atenção à Saúde existente em seus territórios.
§ 2º. Excetuam-se deste caput, os critérios e parâmetros constantes do Capítulo II do documento de que trata esta Portaria: Coletânea de normas, critérios e parâmetros vigentes e com caráter normativo para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde que constam em Políticas já regulamentadas pelo Ministério da Saúde, disponível no endereço eletrônico: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas/drac/cgpas/>, por possuírem regras para habilitação e/ou credenciamento no âmbito do SUS.
Art. 5º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde, a responsabilidade pela gestão e articulação das áreas técnicas do Ministério da Saúde para a revisão periódica dos Critérios e Parâmetros estabelecidos.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2002, seção 1, páginas 36-42.

ARTHUR CHIORO